

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N.º ____/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS ÁREAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA E CALDEIRARIA/SOLDAGEM, NOS EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES DO PORTO ORGANIZADO DE ILHÉUS, ATUAL E ANTIGO, E DEMAIS ÁREAS DA CODEBA, COM REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A **COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA**, autoridade portuária constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede na Avenida da França, nº 1.551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.148/0001-61 e suas filiais, a seguir denominada **CODEBA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente da CODEBA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo (a) Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da CODEBA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA: A empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por....., inscrito no CPF nº, do representante da empresa na forma indicada em seu contrato/estatuto social daqui por diante denominada por **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda - **DO OBJETO**, com fundamento no processo administrativo Processo SEI Nº 50903.001990/2025-64, mediante as cláusulas e condições seguintes deste Contrato, do qual serão partes integrantes o Pregão Eletrônico nº 399009-4-2026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de __/__/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. A lavratura do presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 399009-4-2026, regulando-se pelas cláusulas contratuais que o integram e pelas seguintes disposições normativas:

- a) Lei n.º 13.303/2016 – Estatuto da Empresa Estatal;

- b) Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Micro e Pequena Empresa (ME-EPP);
- c) Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, disponível no endereço eletrônico www.codeba.gov.br;
- e) Decreto nº 8.945/2016: Regulamentação da Lei das Estatais;
- f) Decreto nº 8.538/2015- Regulamentação da LC 123/06 (ME-EPP);
- g) Demais normas pertinentes ao objeto do contrato.

1.2. Este contrato está em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 399009-4-2026.

1.3. E seus anexos, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **XX/XX/XXXX**, para que a vinculação da contratação seja com o Termo de Referência, edital e seus anexos, ainda que não mencionado, e proposta, independente de transcrição;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Entre outros, podemos considerar como serviços de manutenção para a presente contratação: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, demolir.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

2.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na Planilha Orçamentária Tampão, em anexo.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços contratados será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Na execução do serviço a que se refere este TR deverão ser observados, pelas partes, os seguintes prazos:

4.1.1. **Da execução do serviço:** 12 meses, contados da data de autorização da Ordem de Serviço;

4.1.2. Os prazos de mobilização e desmobilização estão incluídos no prazo de execução dos serviços.

4.1.3. **Da vigência do contrato:** 14 meses, contados da assinatura do Contrato;

4.1.4. **Do recebimento provisório:** 15 dias corridos, a contar da comunicação formal da Contratada da conclusão da obra;

4.1.5. **Do recebimento definitivo:** 30 dias corridos a contar da lavratura do Termo de Entrega Provisório;

4.1.6. **Da certificação da nota fiscal para pagamento:** 5 dias úteis a contar da entrega ao Fiscal;

4.1.7. **Do pagamento:** até 30 dias corridos a contar da certificação do título de crédito pelo Fiscal da obra;

4.1.8. **Da garantia do serviço:** 05 anos, a contar da assinatura do Termo de Entrega Definitivo, nos termos do artigo 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002;

4.1.9. **Da apresentação da Garantia Contratual:** até 10 dias corridos a contar da assinatura do Termo de Contrato; e

4.1.10. **Da entrega da Ordem de Serviço:** até 30 dias após a assinatura do Termo de Contrato.

4.2. Se a CODEBA verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos trabalhos não permitirá a execução dos serviços no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da Contratada, poderá exigir da mesma, e está se obriga a atender, o trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços ou qualquer ônus para a CODEBA.

4.3. Poderá a CODEBA, antes da assinatura do Contrato, ou a qualquer tempo, solicitar a apresentação de um cronograma físico-financeiro mais detalhado, ficando estabelecido que este conterá os mesmos prazos parciais e finais e a sequência básica do cronograma anterior integrante da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço total do objeto contratado é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, tombada sob o nº XXXXX, SD n.º XXXXXX, Classificação: XXXXXXXXX (XXXXXXX) em exercícios XXXXX e XXXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTES FINANCEIROS

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do serviço prestado, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, através de ordem bancária, para crédito em banco e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do material, conforme o caso, e observará o quanto estabelecido no termo de referência quanto aos prazos de entrega e pagamento.

7.3. No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

7.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5. O gestor do contrato deverá atestar a nota fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar com a nota fiscal a seguinte documentação:

I - Regularidade fiscal, perante a Fazenda Federal;

II - Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III - Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada pela área financeira da CODEBA consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será

advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEBA.

7.9. Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

7.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)

I= (6/100)/365

I= 0,00016438

Sendo:

TX= percentual da taxa anual= 6%

REAJUSTE

7.15. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.16. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)** da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sobre todos os itens de **materiais, equipamentos e serviços especializados**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.18. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.19. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.20. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO SERVIÇO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.23. Para as medições dos serviços os seguintes requisitos deverão ser observados:

7.23.1. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado o relatório dos serviços no período conforme especificado no item 5.5 do anexo 13 - Especificações Técnicas;

7.23.2. O relatório que acompanhará a medição do mês, revelará também a situação antes, durante e após os serviços executados e, qualquer situação que conflite com as exigências contratuais.

7.23.3. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamento, constantes do Termo de Referência.

7.23.4. Esse cronograma poderá ser alterado no decorrer dos serviços, caso surja necessidade, devidamente justificada por quem der causa, e desde que aceito pela Fiscalização.

7.23.5. A CODEBA pagará à Contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme o amparo de lei.

7.23.6. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico financeiro e a disponibilidade do equipamento, e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal da CODEBA, que emitirá o atestado de conformidade.

7.23.7. A Contratada deverá apresentar para o atesto da Fiscalização:

- a) Nota fiscal
- b) Controle orçamentário assinado
- c) Folha de informação assinada
- d) O boletim de medição dos serviços
- e) Relatório dos serviços no período conforme especificado no item 5.5 do anexo 01 - Especificações Técnicas.

7.23.8. Essa entrega deverá ser na unidade portuária onde os serviços estão sendo executados, ou conforme definido pela FISCALIZAÇÃO, então, posteriormente os fiscais encaminharão à Gerência de Infraestrutura para as providências subsequentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança bancária.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 70, §4º da Lei nº 13.303/2016).

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Quaisquer erros omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada nas normas, desenhos e especificações, em qualquer época, deverão ser comunicados, por escrito, à CODEBA, para que sejam corrigidos, de modo a bem definir as intenções do projeto.

9.2. A Fiscalização poderá ordenar à Contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos, devido às circunstâncias climatológicas ou de qualquer outra natureza, cabendo à Contratada os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.3. A Contratada conduzirá seu trabalho com as precauções de evitar acidentes a seus empregados e aos empregados da CODEBA, e terceiros, de conformidade com as leis, regulamentos e ordens do Brasil e do Estado da Bahia.

9.4. A CODEBA exercerá ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por meio do seu setor de Fiscalização, diretamente, ou através de firmas consultoras. Recorrendo a CODEBA, por conveniência de serviço, as firmas consultoras para complementar o trabalho do setor da Fiscalização, todo o relacionamento com os fiscais destas dar-se-á através do setor de Fiscalização da CODEBA.

9.5. A Contratada deverá refazer, sem custo algum para a CODEBA e dentro do prazo determinado pelo fiscal, qualquer trabalho inadequado, defeituoso ou que tenha sido realizado contrariando as determinações da Fiscalização ou ainda que venha a provocar danos a propriedades da CODEBA ou de terceiros.

9.6. O ônus decorrente, correrá por conta da Contratada sendo, portanto, pago apenas aquilo que se refere ao projeto inicial.

9.7.A omissão ou recusa por parte da Contratada em refazer o trabalho inadequado ou defeituoso ou reparar os danos causados a propriedades de terceiros, autorizará a CODEBA a realizar tais serviços de reparos com outros empreiteiros, deduzindo aquele valor das cauções em seu poder, independente de outras medidas cabíveis previstas em Contrato.

9.8.A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CODEBA:

10.1.1. Expedir a ordem de serviço;

10.1.2. Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços apresentados pela CONTRATADA;

10.1.3. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CODEBA;

10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.5. Atestar as faturas referentes aos serviços prestados;

10.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços;

10.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.1.9. Designar empregado do quadro efetivo da casa, com qualificação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o quanto contratado e as especificações constantes do caderno de encargos/projeto básico e disposições do edital;

10.1.11. Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados de acordo com as especificações técnicas contratadas, previstas no caderno de encargos, nas normas técnicas e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

10.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A futura Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, no edital da licitação e no Termo de Referência/Caderno de Encargos, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

11.1.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação;

11.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEBA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

11.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

11.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CODEBA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

11.1.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

11.1.8. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CODEBA, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;

11.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

11.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CODEBA para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

11.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CODEBA, por acusação da espécie;

11.1.12. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CODEBA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

11.1.13. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;

11.1.14. Responder pelos danos causados diretamente a CODEBA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEBA;

11.1.15. Manter os seus técnicos e empregados sujeitos às normas procedimentais da CODEBA, porém sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

11.1.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus técnicos decorrentes da execução do contrato;

11.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como pela observância das normas técnicas indicadas no caderno de encargos e especificações técnicas;

11.1.18. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com este contrato, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e com as orientações da CODEBA;

11.1.19. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação CODEBA.

11.1.20. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO da CODEBA e aos profissionais.

11.1.21. Reparar e substituir, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou qualquer anormalidade de funcionamento durante o período de garantia.

11.1.22. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.23. Apresentar comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a CODEBA, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

11.1.24. Apresentar comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

11.1.25. Apresentar GFIP específica, em que conste como tomador a CODEBA, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.1.26. Apresentar guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

11.1.27. Apresentar CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.28. Apresentar exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

11.1.29. Findo o Contrato, as benfeitorias realizadas pela CONTRATADA nas instalações (sala de apoio, oficina, sanitários e/ou pátio) disponibilizadas pela Fiscalização, serão devolvidas à CODEBA, sem ônus adicionais para esta Companhia.

11.1.30. As instalações que a CODEBA julgar inapropriadas deverão ser removidas pela CONTRATADA quando o período contratual for concluído.

11.1.31. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu canteiro de obras, para fins de autorização de entrada e saída desses materiais, quando necessário.

11.1.32. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar o abastecimento de água, eletricidade, ar comprimido e outras utilidades necessárias à execução dos serviços/obra objeto do Contrato, não previstas como obrigação da CODEBA.

11.1.33. A CONTRATADA poderá, também, requerer os fornecimentos, mencionados na alínea anterior, à CODEBA, sendo responsável pelo ressarcimento dos consumos mensalmente, com base no valor efetivamente medido pela Fiscalização e Coordenação do Porto. O valor do consumo será acrescido 30% referente à taxa de administração/impostos.

11.1.34. A CONTRATADA deverá proceder à retirada dos canteiros de serviços, arcando com as respectivas despesas, de suas máquinas, equipamentos e instalações, após o término do serviço/obra ou a rescisão do Contrato.

11.1.35. A CODEBA concederá um prazo de 30 (trinta) dias para retirada das referidas máquinas, equipamentos e instalações, findo o qual a CODEBA fica com o direito de promover tal retirada como puder ou lhe convier, ficando a CONTRATADA, responsável pelo pagamento das respectivas despesas sem qualquer responsabilidade por perdas, danos, furtos ou extravio.

11.1.36. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obra (canteiro) uma sala de fácil acesso à Fiscalização, devidamente equipada com microcomputador com

acesso à internet, impressora/copiadora, aparelho telefônico/fax, móveis e climatização.

11.1.37. Responsabilizar-se pela guarda e proteção dos materiais e equipamentos adquiridos para execução dos serviços.

11.1.38. O livro de ocorrência de obra/serviços (diário de obra) e o plano de trabalho aprovado pela Fiscalização deverão permanecer no canteiro de obra.

11.1.39. As instalações de canteiro deverão ter boa aparência, e possuir padrões sanitários segundo a NR-18, Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – Nº. 3.214/78.

11.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por:

11.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;

11.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

11.2.4. Entregar as documentações exigidas pela GMAST;

11.2.5. Cumprir as legislações trabalhistas vigentes;

11.2.6. Cumprir as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho vigentes;

11.2.7. Cumprir esta e as demais normas da Companhia;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Poderá ser permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional.

12.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico - operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

12.3. O Contratado deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e

da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Contratante, com parecer técnico da Fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.5. A subcontratação não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela CODEBA, pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio em conformidade com o art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codeba.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODEBA:

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEBA;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- VIII. Razões de interesse da CODEBA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- IX. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- X. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- XI. Inobservância da vedação ao nepotismo;

XII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODEBA, direta ou indiretamente;

XIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS AMBIENTAIS

14.1. Gestão de meio ambiente e segurança do trabalho

14.1.1. Previamente ao início dos serviços a Contratada deverá agendar integração de meio ambiente e segurança do trabalho com a Gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (GMAST), com a participação de todos os trabalhadores que estarão envolvidos no objeto contratado.

14.1.2. A Contratada deverá colaborar com a equipe da Gerente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho (GMAST) para o fornecimento de informações e documentos comprobatórios, bem como para participação de atividades do Programa de Educação Ambiental do Trabalhador (PEAT), simulados, reuniões de acompanhamento, entre outros.

14.1.3. Será de responsabilidade direta da Contratada arquivar todas as evidências da regularidade documental dos serviços sob sua responsabilidade para fins de fiscalização pela Contratante ou órgãos fiscalizadores.

14.1.4. A Contratada deverá priorizar equipamentos, ferramentas e métodos de realização dos serviços que minimizem os impactos relacionados às suas atividades.

14.1.5. A Contratada deverá fazer cumprir com os procedimentos contidos nas Normas e Regulamentos da CODEBA, na execução dos seus serviços.

14.1.6. Além de todas as obrigações explicitadas no presente Termo de Referência, a Contratada é responsável pelo fiel cumprimento dos normativos vigentes ou que por ventura entrem em rigor durante o período de execução dos serviços contratados.

14.2. Gestão de resíduos:

14.2.1. A Contratada será responsável direta pela gestão de todos os resíduos gerados nas suas atividades, incluindo resíduos da construção civil, administrativos, entre outros.

14.2.2. A gestão dos resíduos contempla o correto acondicionamento, transporte, destinação final ambientalmente adequada e elaboração de documentos regulatórios.

14.2.3. Na gestão dos resíduos deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade, conforme Art. 30 do Decreto n. 10.936/2022: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final.

14.2.4. Para realização dos serviços de gestão dos resíduos, deverão ser atendidos os seguintes critérios pela Contratada ou Subcontratada:

14.2.5. A empresa transportadora dos resíduos deverá possuir minimamente os seguintes documentos, sendo responsabilidade da Contratada conferir e manter para possível fiscalização da Contratante:

I - Licença Ambiental válida para a execução do serviço de transporte de resíduos, emitida por órgão ambiental competente, ou documento equivalente;

II - Alvará de Funcionamento válido;

III - Comprovante de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), quando o transporte for feito para resíduos perigosos;

IV - Seguro Ambiental, quando o transporte for feito para resíduos perigosos;

V - Rotograma (rota de transporte) do Porto ao local de destino final;

VI - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

VII - Possuir cadastro no Sistema SINIR para preenchimento do Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR) digital.

14.2.6. A empresa de destinação final dos resíduos deverá possuir minimamente os seguintes documentos, sendo responsabilidade da Contratada conferir e manter para possível fiscalização da Contratante:

I - Licença Ambiental válida para a execução do serviço de transporte de resíduos, emitida por órgão ambiental competente, ou documento equivalente;

II - Alvará de Funcionamento válido;

III - Comprovante de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

IV - Possuir cadastro no Sistema SINIR para preenchimento do Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR) digital.

14.2.7. A Contratada deverá arquivar para fins de comprovação de regularidade dos serviços de retirada de resíduos, quando da fiscalização pela Contratante, a seguinte documentação de todas as operações de retirada de resíduos:

I - Manifesto do Transporte de Resíduo (MTR), nos termos da Portaria n. 280/2020;

II - Certificado de Destino Final (CDF), comprovando o transporte e o recebimento final do resíduo pela empresa de destino final, nos termos da Portaria n. 280/2020;

III- Ticket de pesagem do resíduo, de forma a comprovar o volume/peso total do resíduo destinado por viagem.

14.2.8. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento de toda legislação ambiental vigente;

14.2.9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em áreas da CODEBA, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.3. Proteção do solo e águas:

14.3.1. A Contratada deverá atentar à proteção do meio ambiente durante a realização das suas atividades;

14.3.2. Não será autorizada a realização de manutenção, abastecimento ou outra atividade com potencial de contaminação em áreas que não atendam aos normativos vigentes;

14.3.3. A Contratada deverá se responsabilizar por manter os seus equipamentos e ferramentas de trabalho em condições que não ofereçam riscos de vazamentos e contaminação do meio;

14.3.4. A fiscalização, quando da identificação de equipamentos e ferramentas que não ofereçam segurança para realização dos serviços, solicitará a imediata substituição;

14.4. Atendimento a emergências ambientais:

14.4.1. A Contratada deverá dispor de procedimento padrão para atendimento a emergências ambientais decorrentes das atividades objeto da presente contratação, de forma a instruir aos funcionários envolvidos nos serviços para as medidas necessárias;

14.4.2. A Contratada será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à contenção, correção, mitigação e remediação decorrente dos incidentes ou acidentes ambientais decorrentes das suas atividades;

14.4.3. A Contratada deverá comunicar a ocorrência a todos os órgãos ambientais necessários e enviar relatório final da ocorrência aos mesmos, nos termos da condicionante 1.5 da Licença de Operação n. 1.437/2018 do Porto de Ilhéus.

14.4.4. Caso a Contratada não realize os procedimentos adequados para proteção do meio ambiente, em caso de acidentes ambientais, a CODEBA poderá adotar medidas para atendimento e posteriormente realizar a glosa no pagamento da Contratada com o valor de recursos alocados na adoção das medidas necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção dos contratos firmados pela CODEBA se dará:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA;

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEBA e esteja autorizado no contrato, na legislação em vigor ou neste regulamento;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Cláusula de Rescisão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016 e nos arts. 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEBA, observado o procedimento previsto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. Sendo cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora conforme item 22 do Termo de Referência – Matriz de Risco Contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Acordo como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção nas áreas de mecânica, elétrica e caldeiraria/soldagem, nos

equipamentos/instalações do Porto Organizado de Ilhéus, atual e antigo, e demais áreas da CODEBA, com reposição de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

b) Anexo II – Modelo Carta Proposta;

c) Anexo III - Declaração Unificada;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CODEBA declara que está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Bahia do Tribunal Regional Federal da Primeira Região como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas desta licitação e do contrato decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de..... de

Pela CODEBA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____	CPF _____
Diretor-Presidente	Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF _____	CPF _____
CARGO/FUNÇÃO	CARGO/FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: